PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.817, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A.-Agência de Fomento-RS, para calçamento de vias urbanas com pedras irregulares.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS, com recursos próprios para calçamento de vias urbanas com pedras irregulares, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento – RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito